

RESOLUÇÃO DO “SUPER SIMPLES” BENEFICIA EMPRESAS DE INFORMÁTICA

Tendo em vista que o prazo para a opção pelo SUPER SIMPLES (LC 123/06) foi adiado para o dia 20 de agosto p.f., informamos que em 15 de agosto p.p. foi editada a Resolução CGSN nº 20, por intermédio da qual foram alterados os anexos I e II da Resolução CGSN nº 04 de 30/05/2007.

O referido anexo I discrimina os códigos da CNAE que estão impedidos de optar pelo SUPER SIMPLES. E, o anexo II discrimina os códigos da CNAE ambíguos, que abrangem, concomitantemente, atividades que estão impedidas e permitidas de optar pelo SUPER SIMPLES.

Nos termos da Resolução nº 04 acima citada, as empresas que estão inseridas no Anexo II, podem optar pelo regime de tributação do SUPER SIMPLES (instituído pela LC 123/06), desde que exerçam somente atividades permitidas pela legislação e declarem tal fato no momento da opção.

Assim, com as alterações promovidas pela Resolução CGSN nº 20, respeitadas as condições estabelecidas pela Resolução nº 04, poderão optar pelo SUPER SIMPLES até o dia 20 de agosto p.f., as empresas que estiverem descritas no referido Anexo II, entre elas:

- CNAE 6204-0/00 – Consultoria em tecnologia da informação;
- CNAE 6311-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

Sendo o que nos cumpria para o momento.

FESESP/SEPROSP